



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



- DECRETO Nº 1.253/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 -

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA  
ROCHA."

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de André da Rocha.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município de André da Rocha em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de André da Rocha em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público para cumprimento de medidas emergenciais, conforme Ofício nº 00813.000.136/2020-0001/ MP, datado de 19 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, em todo o território do Município André da Rocha, pelo período de 15 (quinze) dias, sob regime de quarentena, as atividades abaixo relacionadas:

I - bares, salões de beleza, e similares e todas as demais atividades e serviços privados que não forem definidos neste decreto como essenciais, independentemente de sua natureza;

II – as indústrias, respeitadas as restrições à circulação de pessoas, deverão operar com sua capacidade mínima necessária;

III – as instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

V – a abertura dos salões nas Comunidades do Interior;

VI – fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% ( trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

VII - todos e quaisquer eventos realizados, sejam eles em locais abertos ou fechados, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, bem como aglomeração de pessoas em festas privadas e a circulação de pessoas pelas ruas, praças e parques do município, sem objetivo específico de necessidade básica;

VIII - o atendimento na Casa Da Cultura e Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - Para fins do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviços privados e públicos essenciais:

I - Atendimento e prestação de água; CEP 95310-000  
CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

III – postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência;

IV - assistência médica, hospitalar e serviços odontológicos de emergência;

V – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios;

VI – serviços funerários;

VII – captação e tratamento de esgoto e coleta lixo;

VIII – telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança pública e privada;

XI – oficinas mecânicas em casos de emergência.

§ 2º Aos restaurantes, padarias e similares fica autorizada a prestação de serviços com capacidade reduzida, diminuindo o número de mesas, aumentando a separação entre elas, guardando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada consumidor e dando preferência para tele entrega.

**Art. 2º-** A Unidade Básica de Saúde- UBS passará a atender apenas os casos de urgência e emergência.

§ 1º. Estão suspensas as consultas e o transporte de pacientes para outros municípios. Será mantido somente o transporte para pacientes oncológicos e do Sistema Único de Saúde.

§ 2º. Todas as informações sobre a retirada de medicamentos e consultas serão fornecidas através dos TELEFONES: (54) 99964-2613 – (54)3611-1228 ou (54)3611-1326.

**Art. 3º -** Para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), fica estabelecido expediente interno, sendo que serão atendidos apenas casos de urgência e emergência.

§ 1º - Os agendamentos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para atendimentos considerados de urgência e emergência deverão ser realizados através dos TEFONES: (54) 3611-1397.



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



**Art. 4º** - O Conselho Tutelar do Município de André da Rocha trabalhará somente em regime de plantão, em caso de urgência e emergência o contato deverá ser realizado através do TELEFONE: (54) 99630-5207.

**Art. 5º** - Aos Servidores Municipais que optarem por tirar férias durante este período e ainda não possuem direito/período aquisitivo, fica autorizada a antecipação de férias.

**Art. 6º** - Os Servidores, empregados e agentes públicos que puderem realizar suas atribuições em suas residências, mediante acesso remoto aos programas eletrônicos utilizados em suas funções, poderão, à critério e com autorização expressa do chefe imediato, serem dispensados de comparecer ao Setor, devendo comprovar a efetividade através de relatórios de atividades.

§ 1º - Os Servidores dispensados do comparecimento ao trabalho em realização de trabalho domiciliar, ficarão em regime de prontidão, podendo ser convocados a qualquer momento, dentro do horário de expediente normal, a comparecer nas repartições públicas ou retornarem ao trabalho presencial.

**Art. 7º** - Em virtude da suspensão das aulas da rede pública Municipal, ficam dispensados todos os servidores lotados na Secretaria da Educação do comparecimento ao trabalho durante o período em que ficarão suspensas as aulas.

§ 1º - O período de suspensão do trabalho deverá ser compensado quando da definição do calendário escolar no caso de recuperação ou prejuízo no cumprimento do período letivo anual.

**Art. 8º** - Fica determinado aos Servidores que compõe os grupos de riscos, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.252 de 2020, o envio de atestados de seus médicos particulares somente via e-mail governamental: administração@andredarocha.rs.gov.br.

**Art. 9º** - A Administração Municipal atenderá via de contato telefônico para os casos de necessidades emergenciais, através dos números: (54) 3611-1330 ou (54) 3611-1331.

**Art. 10** - Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a destinação precípua do combate e enfretamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnósticos, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada, através de processo licitatório com dispensa de licitação.

**Art. 11** – As Indústrias e comércios que optarem por continuar realizando suas atividades, deverão operar somente com 50% da capacidade mínima



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



necessária, respeitando todas as normas de higienização referida neste Decreto e no Decreto Municipal nº 1.252/2020, para evitar contágio pelo coronavírus.

**Art. 12** - O disposto neste decreto não invalida as providências não conflitantes do Decreto Executivo nº 1.252/2020, de 18 de março de 2020.

**Art. 13** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**- SERGIO CARLOS MORETTI -**  
Prefeito municipal